

### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0348/2022

	Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.
	Processo n° 0004915-96.2021.8.19.0052, ajuizado por, representada por
O presente parecer visa atender à <b>Cível</b> da Comarca de Araruama do Estado do Ri <b>Canabidiol 200mg/mL 30mL solução oral</b> (Prati	
2. Para elaboração deste parecer técripleito judicial de medicamentos da Defensoria Púpreenchido em 25 de março de 2021 pela médica [	
3. Em síntese, trata-se de Autora mental moderado e epilepsia. Apresenta quad crise convulsiva e déficit cognitivo, além de agres sono e pouco cooperação. Foi prescrito Cana Donaduzzi & Cia Ltda) – 05 mL de 12 em 12 ho de agressão a familiares. Classificação Internacion inafantil, F71- Retardo mental moderado e G40	ssividade com familiares, alterações de padrão de abidiol 200mg/mL 30mL solução oral (Pratiras. Há urgência no quadro, visto a possibilidade nal de Doença (CID-10) descrita: <b>F84.0 - autismo</b>

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- No tocante ao Município de Araruama, em consonância com as legislacões supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME- Araruama 2018.
- A Resolução RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019, dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.

### DO QUADRO CLÍNICO

- O autismo e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados transtornos do espectro do autismo, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas<sup>1</sup>. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais<sup>2</sup>.
- A epilepsia é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epilépticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises. Uma crise epiléptica é a ocorrência transitória de sinais ou sintomas clínicos secundários a uma atividade neuronal anormal excessiva ou sincrônica. A definição de epilepsia requer a ocorrência de pelo menos uma crise epiléptica. Estima-se que a prevalência mundial de epilepsia ativa esteja em torno de 0,5% a 1,0% da população. A prevalência da epilepsia difere com as diferentes idades, gêneros, grupos étnicos e fatores socioeconômicos. Nos países desenvolvidos, a prevalência da epilepsia aumenta proporcionalmente com o aumento da idade, enquanto nos países em desenvolvimento geralmente atinge picos na adolescência e idade

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28,Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: <a href="mailto://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf</a>>. Acesso em: 03 mar. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1s2, 2006. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf</a>. Acesso em: 03 mar. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

adulta. A nova classificação das crises epilépticas manteve a separação entre crises epilépticas de manifestações clínicas iniciais focais ou generalizadas<sup>3</sup>.

3. **Retardo mental** pode ser definido como um funcionamento intelectual subnormal que se origina durante o período de desenvolvimento. Possui múltiplas etiologias potenciais, incluindo defeitos genéticos e lesões perinatais. As pontuações do quociente de inteligência (QI) são comumente utilizadas para determinar se um indivíduo possui deficiência intelectual. As pontuações de QI entre 70 e 79 estão na margem da faixa de retardo mental. As pontuações abaixo de 67 estão na faixa de retardo<sup>4</sup>.

#### DO PLEITO

1. O Canabidiol é um dos componentes farmacologicamente ativos da *Cannabis sativa* e tem como características não ser psicoativo (não causa alterações psicosensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais. Os canabinoides agem no corpo humano pela ligação com seus receptores. No sistema nervoso central o receptor CB1 é altamente expresso, localizado na membrana pré-sináptica das células. Estes receptores CB1 estão presentes tanto em neurônios inibitórios gabaérgicos quanto em neurônios excitatórios glutamatérgicos. O Canabidiol (CBD) age no receptor CB1 inibindo a transmissão sináptica por bloqueio dos canais de cálcio (Ca²+) e potássio (K+) dependentes de voltagem<sup>5</sup>.

### III - CONCLUSÃO

- 1. Em atendimento ao requerido à folha 110, a qual faz menção ao despacho judicial às folhas 67 e 68, foi considerado como objeto do parecer técnico o medicamento **Canabidiol**, incluído no pedido Autoral, conforme petição à folha 37.
- 2. No que se refere à indicação da substância **Canabidiol solução 200mg/mL** (Prati-Donaduzzi), para o manejo do autismo, informa-se que foram verificados estudos publicados em 2018, 2019, 2020 e 2021 que avaliaram a utilização da terapia com **Canabidiol** para tratamento de **transtorno do espectro autista (TEA)**. Em sua maioria, estes estudos demonstram evidências limitadas, porém em sua maior parte positivas, na melhora de sintomas relacionados ao TEA<sup>6,7,8,9</sup>. Contudo, **seus resultados sugestivos precisam ser mais investigados por meio de pesquisas confirmatórias especificamente projetadas para testar os tamanhos de efeito identificados nesses estudos como apresentando relevância biológica.**

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> LOSS C.M, TEODORO L, RODRIGUES G.D, MOREIRA L.R, PERES F.F, ZUARDI A.W, CRIPPA J.A, HALLAK J.E.C, ABÍLIO V.C. Is Cannabidiol During Neurodevelopment a Promising Therapy for Schizophrenia and Autism Spectrum Disorders? Front Pharmacol. 2021 Feb 4;11:635763. Disponível em: <a href="https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7890086/">https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7890086/</a>. Acesso em: 04 mar. 2022



3

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_Epilepsia.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_Epilepsia.pdf</a> >. Acesso em: 03 mar. 2022

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Retardo Mental. Disponível em: < http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>. Acesso em: 03 mar. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ABE - Associação Brasileira de Epilepsia. Uso do Canabidiol para tratamento de epilepsia. Disponível em:

Attp://www.epilepsiabrasil.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia>. Acesso em: 03 mar. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> ARAN, A.; CASSUTO, H.; LUBOTZKY, A. Cannabidiol Based Medical Cannabis in Children with Autism – a Retrospective Feasibility Study. Neurology, v. 90, n. 15, Suplemento P3.318, 2018. Disponível em: <a href="http://n.neurology.org/content/90/15\_Supplement/P3.318">http://n.neurology.org/content/90/15\_Supplement/P3.318</a>. Acesso em: 04 mar. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> POLEG, S., et al. Cannabidiol as a suggested candidate for treatment of autism spectrum disorder. Prog Neuropsychopharmacol Biol Psychiatry, v. 89, p. 90-96, 2019. Disponível em: <a href="https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30171992/">https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30171992/</a> Acesso em: 04 mar. 2022.

<sup>8</sup> ARAN, A.; CAYAM-RAND, D. Medical cannabis in children. Rambam Maimonides Med J, v. 11, n. 1, p. 1-10, 2020. Disponível em: <a href="https://www.rmmj.org.il/userimages/1010/1/PublishFiles/1026Article.pdf">https://www.rmmj.org.il/userimages/1010/1/PublishFiles/1026Article.pdf</a>>. Acesso em: 04 mar. 2022.



3. Desse modo, na presente data não foi verificada por este Núcleo evidência científica robusta que possibilite inferir acerca da eficácia e segurança da utilização do pleito Canabidiol no tratamento de pacientes diagnosticados com transtorno do espectro autista.

- 4. Segundo o folheto informativo registrado na ANVISA, o uso do **Canabidiol** Prati-Donaduzzi é admitido quando há uma condição clínica definida em que outras opções de tratamento estiverem esgotadas<sup>7</sup>.
- 5. No que tange ao uso do produto pleiteado no tratamento da **epilepsia**, cabe destacar que Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) avaliou o uso do Canabidiol 200mg/mL para o tratamento de crianças e adolescentes com **epilepsia** refratária a medicamentos antiepilépticos, e recomendou sua <u>não incorporação</u> pelo SUS. Contudo, na avaliação foi mencionado que o uso de canabidiol como terapia adjuvante nas síndromes de Lennox-Gastaut e de Dravet resulta em benefício clínico aos pacientes<sup>10</sup>.
- 6. A Comissão considerou não haver evidências suficientes para justificar a incorporação de um produto de cannabis específico. Dentre os motivos, constam: grande variabilidade de apresentação dos produtos de cannabis; não comprovação de intercambialidade ou equivalência entre os produtos disponíveis e os que foram utilizados nos estudos clínicos; incertezas quanto à eficácia e magnitude do efeito dos produtos de cannabis para a indicação proposta<sup>9</sup>. Ressalta-se que os estudos clínicos avaliados pela CONITEC foram conduzidos com o Canabidiol registrado em outros países como medicamento. A Conitec avaliou o produto Canabidiol dos laboratórios Prati-Donaduzzi e Nanature, registrados no Brasil como produto derivado de cannabis e não como medicamento.
- 7. Ainda quanto à indicação do pleito, **destaca-se que até o momento não há registrado no Brasil medicamento de Canabidiol com indicação para o manejo da epilepsia**.
- 8. Quanto à padronização no âmbito do SUS, o produto **Canabidiol 200mg/mL** Prati-Donaduzzi<sup>®</sup> <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de dispensação no SUS no âmbito do Município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro.
- 9. Cabe mencionar que a Anvisa aprovou o registro do Canabidiol 200mg/mL, classificado como produto à base de *Cannabis*<sup>11</sup>. A regulamentação do "produto a base de *Cannabis*", baseia-se na Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019<sup>12</sup>. Tal registro foi aprovado pela Anvisa na data de 22 de abril de 2020, para a comercialização nacional do produto à base de *Cannabis* Canabidiol 200mg/mL 30mL solução oral fabricada pela Empresa Farmacêutica Prati Donaduzzi & Cia Ltda<sup>10</sup>. Hoje no mercado há outros fabricantes que possuem autorização para comercialização da substância<sup>10</sup>. Conforme relatos médicos (fl. 38), foi prescrito Canabidiol 200mg/mL solução oral da Empresa Farmacêutica Prati Donaduzzi & Cia. Hoje tal produto não precisa ser importado, visto que, conforme citado, já apresenta registro na Anvisa.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072">http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072</a>. Acesso em: 04 mar 2022.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup>Brasil. Ministério da Saúde. Relatório de Recomendação Nº 621 Canabidiol 200mg/ml para o tratamento de crianças e adolescentes com epilepsia refratária a medicamentos antiepilépticos. Maio de 2021. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2021/20210602\_Relatorio\_621\_Canabidiol\_EpilepsiaRefrataria.pdf">http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2021/20210602\_Relatorio\_621\_Canabidiol\_EpilepsiaRefrataria.pdf</a>. Acesso em: 04 mar. 2022

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Consultas. Produtos de Cannabis. Canabidiol. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722">https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722</a>. Acesso em: 04 mar. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 10. No que tange à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, cabe relatar que há **Protocolo Clínico e Diretrizes terapêuticas (PCDT) do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo<sup>13</sup>, disposto na Portaria nº 324, de 31 de março de 2016. Por conseguinte, é disponibilizado, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os pacientes que se enquadrem nos critérios do protocolo, o fármaco Risperidona 1 e 2mg na forma farmacêutica de comprimido.**
- 11. Assim, <u>recomenda-se ao médico assistente que verifique se seu paciente pode fazer uso dos medicamentos ofertados pelo SUS Risperidona 1 / 2mg</u>. Em <u>caso de negativa</u>, explicitar os motivos, de forma técnica e clínica.
- 12. Em caso positivo de troca, <u>perfazendo os critérios de inclusão do PCDT do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo</u>, conforme análise médica, para ter acesso a <u>Risperidona 1 e 2mg</u>, a representante legal da Autora deverá efetuar cadastro no CEAF, dirigindo-se ao Posto de Assistência Médica, localizado na Rua Teixeira e Souza, 2228 São Cristóvão Cabo Frio, tel.: (22) 2645-5593, portando: <u>Documentos pessoais</u>: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. <u>Documentos médicos</u>: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, com validade de 30 dias.
- 13. Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.
- 14. Para o tratamento da epilepsia, o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018, a qual dispõe sobre o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Epilepsia**<sup>3</sup>. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os seguintes medicamentos: Gabapentina 300mg e 400mg (cápsula), Vigabatrina 500mg (comprimido), Lamotrigina 100mg (comprimido), Levetiracetam 100mg/mL (solução oral) e Topiramato 25mg, 50mg e 100mg (comprimido).
  - ✓ Para o acesso aos medicamentos, caso perfaça os critérios de inclusão definidos no protocolo clínico da epilepsia, a representante legal da **Autora deverá solicitar seu cadastro no CEAF**, conforme mencionado no item 12 dessa conclusão.
- 15. No âmbito da Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde de Araruama disponibiliza os seguintes medicamentos: Ácido Valproico 250mg e 500mg (comprimido) e 250mg/5mL (xarope), Carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (xarope), Clonazepam 2mg (comprimido) e 2,5mg/mL (solução oral), Fenitoína 100mg (comprimido), Fenobarbital 100mg (comprimido) e 40mg/mL (solução oral). O acesso a estes medicamentos ocorre por meio do comparecimento a Unidade Básica de Saúde com o receituário médico.
- 16. Embora a Requerente já tenha usado (ou ainda use) medicamentos para epilepsia, conforme se observa nos documentos médico à folha 18 (Carbamazepina), não há, no novo

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Portaria nº 324, de 31 de março de 2016 - Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_ComportamentoAgressivo\_Autismo.doc.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_ComportamentoAgressivo\_Autismo.doc.pdf</a>. Acesso em: 04 mar. 2022.



-



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

documento médico ao processo (fls. 38 e 39), menção ao uso de Canabidiol devido ao quadro de resistência a outros medicamentos usados pela Autora.

17. Diante do tratamento recomendado pelo SUS para o manejo da epilepsia e Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, recomenda-se que a médica assistente avalie o uso dos medicamentos padronizados, descritos nos itens 12, 14 e 15.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica CRF-RJ 12.112 Matrícula: 72.991 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

